



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.208 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

20 de agosto de 2025 (Quarta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:**  
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:**  
MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:**  
VICTOR MARIANO FERREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**  
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS  
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT  
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

### VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente  
Vereador: Igor dos Santos da Costa  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 270 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 083 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **Edima Macedo Fernandes**, matrícula nº. 13455, lotada na Secretaria de Educação, **30 (trinta) dias de Licença Médica**, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeito a partir de **19/03/2025** e término em **17/04/2025**, conforme BIM: **153/2025**,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck  
Secretário de Administração  
Matr. 20433926

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **JOSE RENATO MARTINS DOS SANTOS**  
Cargo: **COORDENADOR**  
SECRETARIA: **ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Término: **30/07/2025**.

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CHRISTIANE NASCIMENTO FORMIGA**  
Cargo: **PSICÓLOGO**  
SECRETARIA: **ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Término: **12/08/2025**.

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 12.951/2017

Folhas 49

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 12.951/2017 a folhas 48, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, <b>DEFIRO</b> o cancelamento da inscrição <b>20871</b> e a extinção de todos os créditos tributários de todos os exercícios, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 18/08/2025.	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10418/2025 (Apensos Processos 8719/19 e 1753/25)

Folhas 27

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 10419/2025 a folhas 39, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, <b>DEFIRO</b> o cancelamento dos créditos tributários do IPTU e taxa de lixo em nome de Sebastião Gonçalves Chaves referente a inscrição imobiliária nº <b>35775</b> , bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 19/08/2025.	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.270/2025

Folhas 15

A SECRETARIA DE GOVERNO	
Mediante a manifestação do Fiscal Fazendário à (fl.14) decido pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido (fl.02), mediante critérios descritos na Lei.	
Encaminho este processo para publicação no D.O deste processo.	
Em, 18/08/2025.	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.269/2025

Folhas 18

A SECRETARIA DE GOVERNO	
Mediante a manifestação do Fiscal Fazendário à (fl.17) decido pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido (fl.02), mediante critérios descritos na Lei.	
Encaminho este processo para publicação no D.O deste processo.	
Em, 18/08/2025.	





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



## Folha de Informações

Processo nº 9716/2025

Folhas 22

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 9716/2025 a folhas 21, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, <b>DEFIRO</b> o cancelamento da inscrição <b>16054</b> com cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 19/08/2025.	
Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat. 290433446	Fabiana Lúcia S. Cavalcanti Subsecretária de Receita Mat. 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



## Folha de Informações

Processo nº 5966/2025

Folhas 54

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 5966/2025 a folhas 52, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, <b>DEFIRO</b> o cancelamento dos valores do IPTU e da COSIP dos exercícios de 2022 a 2024 referente as inscrições imobiliárias nº <b>2677, 2678 e 2681</b> , bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Informo ainda que foi procedida a atualização dos valores das referidas inscrições.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 19/08/2025.	
Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat. 290433446	Fabiana Lúcia S. Cavalcanti Subsecretária de Receita Mat. 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



## Folha de Informações

Processo nº 10248/2025

Folha 129

A Secretaria de Governo	
Após parecer do FISCAL DE TRIBUTAÇÃO no Processo 10248/2025 a folha 89 e revisão feita pelo Fiscal de fazenda para as inscrições <b>10689, 10486, 10453, 10769, 10485, 10768, 10519, 10452</b> , <b>DEFIRO</b> o cancelamento dos débitos bem como o cancelamento das respectivas CDA's, para novos lançamentos e atualização dos valores para as inscrições citada	
Encaminho este processo para publicação no D.O.	
Em, 19/08/2025.	
Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat. 290433446	Fabiana Lúcia S. Cavalcanti Subsecretária de Receita Mat. 2409

## ATOS DO SEROPREVI

## ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

- DECISÃO Nº 1.023/2025. PROC. 00465.1.1-2025.
- Pregão Eletrônico nº 9/2025
- Trata-se de pregão eletrônico para aquisição de aparelhos de ar-condicionado.
- Informa o Parecer do Setor de Contratações 96/2025 se tratar do segundo pregão do ano na tentativa de aquisição dos aparelhos, restando o mesmo, novamente, frustrado por mais uma vez os licitantes apresentarem aparelhos que não atendem as especificações do Edital. Pugna pela anulação do presente Pregão com a autorização para contratação na modalidade de dispensa de licitação.
- Parecer do Controle Interno 624/2025 em acordo ao parecer do Setor de Contratações quanto a anulação do pregão e realização da dispensa de licitação.
- É o breve relatório.
- Passo a decidir.
- Merece ser acolhida a proposição do Setor de Contratações.
- Após duas tentativas frustradas de licitar na modalidade pregão, na tentativa de se obter preço mais vantajoso ao Instituto, entendo que uma terceira tentativa possui grandes chances de novamente se mostrar frustrada, ocasionando prejuízo administrativo pelo dispêndio de recursos para realização do pregão.
- Desta forma, se torna mais eficiente e vantajoso a realização da dispensa de licitação em virtude do pequeno valor da contratação.
- Portanto, ANULO o Pregão Eletrônico nº 9/2025 por nenhum licitante ter ofertado proposta que atenda aos critérios definidos no Edital e seus anexos, e AUTORIZO a realização da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação em virtude do baixo valor e das duas tentativas seguidas de pregão eletrônico que restaram frustradas.
- Cumpra-se.
- Publique-se.
- HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente
- DECISÃO Nº 1.020/2025. PROC. 00410.1.1-2025. Pregão Eletrônico 8/2025
- Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Consultoria de Investimentos, como foco na análise, orientação e suporte técnico às decisões de investimentos, bem como para elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM).
- Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2025, interposta por Crédito & Mercado Engenharia Financeira LTDA, CNPJ nº 20.306.104/0001-36, tempestivamente protocolada em 19/07/2025, por meio da plataforma Compras BR.
- O impugnante alega, em síntese, que é inadequada a modalidade de Pregão Eletrônico em função da previsão contida no parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2022, uma vez que se trata de serviço técnico especializado na forma do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" da mesma lei. Sustenta que as modalidades possíveis são a concorrência e a inexigibilidade. Requer o acatamento da impugnação.
- Manifestação do Setor de Contratações em ID. 69E.82C onde refuta as alegações do impugnante. Defende se tratar de contratação onde é possível definir de forma objetiva o objeto. Sustenta que consultorias semelhantes estão registradas em diversos pregões eletrônicos no PNCP, o que demonstra o padrão de mercado e a ampla concorrência. Defende a modalidade de licitação escolhida e a manutenção do Pregão Eletrônico. Encaminha os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente para decisão.
- Instada a se manifestar, a Procuradoria Autárquica em ID. 68D.AFA refuta as alegações da impugnante. Defende que o objeto licitado foi corretamente caracterizado como serviço comum, o que se enquadra na modalidade de pregão, não se aplicando a contratação por inexigibilidade, tão pouco por concorrência, diante da objetividade do edital e da pluralidade de fornecedores, não havendo vícios a serem sanados.
- É o breve relatório.
- Passo a decidir.
- Não merecem prosperar as alegações da impugnante. O serviço de consultoria de investimentos e estudo de ALM, apesar de se tratar de serviço técnico especializado, de caráter intelectual, possui definição objetiva, podendo ser enquadrado como serviço comum.
- Fato é que antes do advento da Lei Federal nº 14.133/2021, centenas de pregões foram realizados pelos RPPS Brasil a fora para contratação desses serviços, e continuam sendo realizados sob a égide da nova lei de licitações e contratos, conforme apontado pelo Setor de Contratações. Apesar da nova legislação indicar a possibilidade da realização da inexigibilidade, não vislumbro a obrigação, tão pouco a vantagem para o RPPS. Isso porque o pregão eletrônico pressupõe a competição entre os participantes, o que pode ofertar preços melhores a administração pública, o oposto da inexigibilidade, uma vez que sem disputa as possibilidades de redução dos valores das propostas são muito menores.
- Ademais, entendo que há no mercado dezenas de empresas de consultoria de investimentos que prestam serviços aos RPPS, de modo que a escolha de uma delas para celebração de contrato por inexigibilidade carrega consigo uma carga muito grande de subjetividade, o que afronta os princípios que regem a administração pública, em especial a moralidade, aumentando os riscos ao Instituto.
- Diante do exposto e considerando a análise técnica e jurídica, DECIDO por INDEFERIR a impugnação, mantendo-se inalteradas as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2025, garantida a competitividade e a escolha da melhor proposta para o Instituto.
- Publique-se.
- Cumpra-se.
- HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.
- PORTARIA Nº 146/2025. PROC. 00587.1.2-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com a DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 39 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVEM:
- Art. 1º NOMEAR Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Proc. 00587.1.2-2025.
- Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores MARCOS VINICIUS CIPRIANO DE OLIVEIRA, Mat. 7/00014, que a presidirá, BÁRBARA DA COSTA LEITE, Mat. 8/13427, vogal, e ADRIANA DA SILVA PERRUT, Mat. 8/11495, vogal, todos servidores deste Instituto.
- Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, emitindo Relatório Conclusivo. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente
- ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA, Diretora Administrativa e Financeira.



## ATO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Seropédica, 18 de junho de 2025.

Processo nº 8.216/2025

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base nos expressos do Inciso III do artigo 74 e Parágrafo único do inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, **AUTORIZO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratar a empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.551.729/0001-50, para o curso de capacitação TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (EMENDAS PIX): DA CAPTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS para os servidores discriminados no processo administrativo que atuam diretamente na Prefeitura Municipal de Seropédica, pelo valor global de R\$ 14.450,00 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será pago de acordo com a dotação orçamentária nº 33903905 – Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se, Registre-se.

Luiz Fernando Alves Evangelista  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 290433449  
OAB/RJ 159.939

Omitido em 18/06/2025.

